

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA UM POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, DA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ÁREA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 3

1. Ao décimo sexto dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, reuniram os elementos do júri designados para assegurar a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, para a contratação de um Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, área de Auxiliar de Serviços Gerais, estando presentes: o presidente, Eng.º Carlos Alberto Silva Santos, Chefe da Divisão de Administração Direta e Apoio às Freguesias e os vogais efetivos: Dr. Nelson Pedro de Jesus Estevão, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e João Eduardo Meneses Machado, Encarregado Operacional.

2. A reunião destinou-se a proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação das candidaturas, de acordo com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos, Barbara Micaela Silva Rosete (20262#20764), Carlos Carvalho (20262#20954), Célia Maria dos Santos Reis Salgueiro (20262#20951), Daniela Sofia Rodrigues Gomes (20262#20902), Dina Celeste Fernandes Neves (20262#20804), João Luís Marques Carlos (20262#20907), Lara Sofia da Conceição Jorge Barreto (20262#20929), Márcia Raquel de Oliveira Rodrigues (20262#20765), Miguel Rodrigues Silva (20262#20850), Patrícia Moraes Ribeiro (20262#20955), Pedro Duarte dos Santos Moreira (20262#20947), Sérgio Miguel de Jesus Quintã (20262#20893) e Vanessa Filipa Ferreira Azenha (20262#20920), não se pronunciaram, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

3.1. A candidata **Alina Gabriela Bartolo Nunes (20262#20903)**, no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal,

vem informar que o seu certificado de habilitações se encontra em fase de emissão de equivalência para o sistema de ensino português (relativamente às habilitações obtidas na Roménia). Mais informa que o referido documento será remetido logo que esteja disponível.

Neste sentido, solicita que a informação prestada seja tida em consideração no âmbito do presente procedimento.

Decorrente do exposto, cumpre a este júri pronunciar-se e deliberar nos seguintes termos:

Na fase de apresentação da candidatura, a ora exponente não juntou comprovativo das suas habilitações literárias nem o curriculum vitae.

Na fase atual (audiência dos interessados), a candidata apresentou o curriculum vitae, mas não juntou o certificado de habilitações por ainda não dispor desse elemento.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão da seguinte documentação em PDF: a) **Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.** (...). b) Curriculum Vitae detalhado, em língua portuguesa, da qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados, experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, experiência profissional (...)”.

O nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos é a Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e conforme também previsto no ponto 9.1 do aviso de abertura.

Relativamente aos candidatos com habilitações obtidas no estrangeiro, consta no ponto 9.3 do aviso de abertura o seguinte:

“Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, com a respetiva candidatura, documento comprovativo da equivalência/reconhecimento dessa habilitação estrangeira a habilitação do sistema educativo português.”

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe **«Forma de apresentação da candidatura»** dispõe o seguinte: *“Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo.”*

O n.º 5 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina:

- a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão (...).”

Ora, atenta a alegação apresentada pela exponente, verifica-se desde logo que a mesma não declara que é titular das habilitações necessárias para a admissão no presente procedimento concursal. Refere apenas que está em fase de emissão de equivalências das habilitações obtidas na Roménia para o sistema de ensino português, desconhecendo-se, assim, quais as habilitações que eventualmente virão a ser efetivamente reconhecidas.

Atento também o aviso de abertura, verifica-se que do mesmo consta expressamente que os candidatos com habilitações literárias obtidas em país estrangeiro devem apresentar, com a candidatura e sob pena de exclusão, documento comprovativo da equivalência ou do reconhecimento dessa habilitação ao sistema educativo português.

Atentas, por fim, as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que, para a admissão ao presente procedimento, é obrigatório ser detentor de escolaridade obrigatória ou equivalente, devidamente comprovada.

Assim, e em conformidade com o supra exposto, entende o júri, no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente, que esta não apresenta uma razão válida para a sua readmissão como candidata no presente procedimento concursal.

Face ao exposto, o júri delibera no sentido de manter a decisão de exclusão, de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

3.2. A candidata **Ana Milene dos Santos Zagalo (20262#20546)**, no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem juntar agora o certificado de habilitações.

Decorrente do exposto, cumpre a este júri pronunciar-se e deliberar nos seguintes termos:

Na fase de apresentação da candidatura, a ora exponente não juntou comprovativo das suas habilitações literárias.

Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata supriu a omissão ao juntar o documento exigido, verificando-se assim que reúne os requisitos legais necessários para a admissão ao presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão da seguinte documentação em PDF: a) **Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. (...).**”

O nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos é a Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas e conforme também previsto no ponto 9.1 do aviso de abertura.

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe **«Forma de apresentação da candidatura»** dispõe o seguinte: *“Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo.”*

O artigo 15.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior. (...).

5 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina:

- a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão;
- b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.”

Atentas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que a validação da candidatura é efetuada mediante a submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do *curriculum vitae* e do certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.**

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no

artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que, estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido um lapso ou esquecimento involuntário no carregamento do documento em causa (Certificado de Qualificações) na referida plataforma (M.C. Recrutamento);

Considerando que a audiência prévia constitui um momento procedimental de participação dos interessados que visa assegurar a legalidade e a justiça da decisão final, permitindo o suprimento de meras falhas formais;

Considerando que a exclusão de candidatos deve fundar-se na ausência objetiva de requisitos legalmente exigidos ou na falta de documentos que impossibilitem definitivamente a sua avaliação, o que já não se verifica no caso vertente;

Considerando que ficou demonstrado, através do documento ora junto, que a exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos**, cfr. disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que a mesma exprime razão válida para a sua readmissão, na qualidade de candidata no presente procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

3.3. A candidata **Elisabete Maria de Jesus Martins (20262#20892)**, no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem juntar agora o certificado de habilitações.

Decorrente do exposto, cumpre a este júri pronunciar-se e deliberar nos seguintes termos:

Na fase de apresentação da candidatura, a ora exponente não juntou comprovativo das suas habilitações literárias.

Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata supriu a omissão ao juntar o documento exigido, verificando-se assim que reúne os requisitos legais necessários para a admissão ao presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão da seguinte documentação em PDF: a) **Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. (...).**”

O nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos é a Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e conforme também previsto no ponto 9.1 do aviso de abertura.

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «**Forma de apresentação da candidatura**» dispõe o seguinte: “*Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo*”.

O artigo 15.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do

vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior. (...).

5 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina:

- a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão;
- b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.”

Atentas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que a validação da candidatura é efetuada mediante a submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do *curriculum vitae* e do certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos, na instrução da candidatura ou aquando da constituição do vínculo público.**

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido um lapso ou esquecimento involuntário no carregamento do documento em causa (Certificado de Qualificações) na referida plataforma (M.C. Recrutamento);

Considerando que a audiência prévia constitui um momento procedimental de participação dos interessados que visa assegurar a legalidade e a justiça da decisão final, permitindo o suprimento de meras falhas formais;

Considerando que a exclusão de candidatos deve fundar-se na ausência objetiva de requisitos legalmente exigidos ou na falta de documentos que impossibilitem definitivamente a sua avaliação, o que já não se verifica no caso vertente;

Considerando que ficou demonstrado, através do documento ora junto, que a exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos**, cfr. disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que a mesma exprime razão válida para a sua readmissão, na qualidade de candidata no presente procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

3.4. A candidata **Olga Marisa Nogueira Farias (20262#20514)**, no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem juntar agora o certificado de habilitações.

Decorrente do exposto, cumpre a este júri pronunciar-se e deliberar nos seguintes termos:

Na fase de apresentação da candidatura, a ora exponente não juntou comprovativo das suas habilitações literárias.

Na fase atual (audiência dos interessados) a candidata supriu a omissão ao juntar o documento exigido, verificando-se assim que reúne os requisitos legais necessários para a admissão ao presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em <https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento>, consta no ponto 11 o seguinte:

“A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão da seguinte documentação em PDF: a) **Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. (...).**”

O nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidos é a Escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e conforme também previsto no ponto 9.1 do aviso de abertura.

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe «**Forma de apresentação da candidatura**» dispõe o seguinte: “*Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo.*”

O artigo 15.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

“1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior. (...).

5 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina:

- a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão;
- b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos.”

Atentas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que a validação da candidatura é efetuada mediante a submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do *curriculum vitae* e do certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos**, **na instrução da candidatura** ou **aquando da constituição do vínculo público**.

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido um lapso ou esquecimento involuntário no carregamento do documento em causa (Certificado de Qualificações) na referida plataforma (M.C. Recrutamento);

Considerando que a audiência prévia constitui um momento procedimental de participação dos interessados que visa assegurar a legalidade e a justiça da decisão final, permitindo o suprimento de meras falhas formais;

Considerando que a exclusão de candidatos deve fundar-se na ausência objetiva de requisitos legalmente exigidos ou na falta de documentos que impossibilitem definitivamente a sua avaliação, o que já não se verifica no caso vertente;

Considerando que ficou demonstrado, através do documento ora junto, que a exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos**, cfr. disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pela exponente que a mesma exprime razão válida para a sua readmissão, na qualidade de candidata no presente procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

4. Mais deliberou o júri, convocar os candidatos admitidos para a realização do 1.º método de seleção, conforme lista em anexo.

4.1. Nos métodos de seleção presenciais, os candidatos deverão obrigatoriamente, ser portadores de documento de identificação válido.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

Carlos Da Silva
relato - GTH.
[Assinatura]